



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1869790 - SP (2020/0079403-6)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : G P C (MENOR)
REPR. POR : P DE O P
ADVOGADOS : ALAN NARDOTTO DE FREITAS PEREIRA - SP413114
FÁBIO PRADO MORENO - SP206711
MAURICIO TARTARELI MENDES - SP344819
CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA CANDIDO - SP344185
CAROLINE DA SILVA BANDETTINI - SP374599
CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA CANDIDO - SP191499E
AGRAVADO : W DE O C J
ADVOGADOS : ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA ARAUJO - SP212530
ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA - SP273902
ROSITA SILVA ARANTES - SP288869

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ALIMENTOS. BASE DE CÁLCULO. LUCROS. PARTICIPAÇÃO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. EXCLUSÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. A parcela denominada participação nos lucros (PLR) tem natureza indenizatória, portanto, não deve integrar a base de cálculo da pensão alimentícia. Precedente.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 26 de abril de 2021.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1869790 - SP (2020/0079403-6)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : G P C (MENOR)
REPR. POR : P DE O P
ADVOGADOS : ALAN NARDOTTO DE FREITAS PEREIRA - SP413114
FÁBIO PRADO MORENO - SP206711
MAURICIO TARTARELI MENDES - SP344819
CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA CANDIDO - SP344185
CAROLINE DA SILVA BANDETTINI - SP374599
CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA CANDIDO - SP191499E
AGRAVADO : W DE O C J
ADVOGADOS : ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA ARAUJO - SP212530
ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA - SP273902
ROSITA SILVA ARANTES - SP288869

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ALIMENTOS. BASE DE CÁLCULO. LUCROS. PARTICIPAÇÃO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. EXCLUSÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. A parcela denominada participação nos lucros (PLR) tem natureza indenizatória, portanto, não deve integrar a base de cálculo da pensão alimentícia. Precedente.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por G. P. C. (MENOR), representada por P. de O. P., contra a decisão desta relatoria que negou provimento ao recurso especial.

Nas presentes razões, a agravante insiste na incidência das verbas percebidas a título de participação nos lucros e resultados sobre o percentual fixado a título de pensão alimentícia. Afirma haver divergência jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça acerca de tal questão.

Ao final, requer a reforma da decisão atacada.

Intimada, a parte contrária apresentou impugnação (e-STJ fls. 407/412).

É o relatório.

VOTO

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do

A irresignação não merece prosperar.

A atual jurisprudência da Terceira Turma entende que a parcela denominada participação nos lucros (PLR) tem natureza indenizatória, portanto, não deve integrar a base de cálculo da pensão alimentícia.

A propósito:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DE PENSÃO SOBRE A INTEGRALIDADE DOS GANHOS DO ALIMENTANTE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS RAZÕES DA ALEGADA AFRONTA AO DISPOSITIVO LEGAL. SÚMULA Nº 284 DO STF. ALIMENTOS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. PRECEDENTES DA TERCEIRA TURMA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a irresignação se faz de forma genérica, sem a demonstração exata das verbas que entende que devam integrar a prestação alimentícia e sem delinear os respectivos argumentos. Aplica-se, na hipótese, o óbice da Súmula nº 284 do STF.

3. **A Terceira Turma desta Corte já se pronunciou no sentido de que as verbas pagas em caráter transitório e independentes do exercício habitual das funções do empregado detêm caráter indenizatório e não configuram remuneração, sendo que a Participação nos Lucros e Resultados não deve integrar a base de cálculo da pensão alimentícia. Precedentes.**

4. *Agravo interno não provido."*

(AgInt no REsp 1.721.854/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2020, DJe 22/10/2020)

Desse modo, não se vislumbram argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.869.790 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0079403-6

Número de Origem:

10447794020178260224 1044779-40.2017.8.26.0224

Sessão Virtual de 20/04/2021 a 26/04/2021

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : G P C (MENOR)

REPR. POR : P DE O P

ADVOGADOS : FÁBIO PRADO MORENO - SP206711

MAURICIO TARTARELI MENDES - SP344819

CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA CANDIDO - SP344185

CAROLINE DA SILVA BANDETTINI - SP374599

ALAN NARDOTTO DE FREITAS PEREIRA - SP413114

CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA CANDIDO - SP191499E

RECORRIDO : W DE O C J

ADVOGADOS : ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA ARAUJO - SP212530

ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA - SP273902

ROSITA SILVA ARANTES - SP288869

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS - FIXAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : G P C (MENOR)

REPR. POR : P DE O P

ADVOGADOS : ALAN NARDOTTO DE FREITAS PEREIRA - SP413114

FÁBIO PRADO MORENO - SP206711

MAURICIO TARTARELI MENDES - SP344819

CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA CANDIDO - SP344185

CAROLINE DA SILVA BANDETTINI - SP374599

CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA CANDIDO - SP191499E

AGRAVADO : W DE O C J

ADVOGADOS : ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA ARAUJO - SP212530

ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA - SP273902

ROSITA SILVA ARANTES - SP288869

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 26 de abril de 2021